



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## PESQUISA DE PREÇO

### I – Descrição do objeto a ser contratado

Contratação de empresa para exercer as funções de corte de grama, abrangendo serviço de limpeza, manutenção preventiva e corretiva de baixa complexidade, e conservação das instalações do Campo de Futebol e Espaços Públicos do Bairro Martini.

**II – Identificação do agente responsável pela pesquisa:** Amanda Demetrio dos Santos.

### III – Caracterização das fontes consultadas

A consulta de valores foi realizada através de contratações semelhantes no Licitacon - RS.

### IV – Série de preços coletados

Conforme propostas coletadas descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PM SÃO JOSÉ DO OURO	PM ALECRIM	PM CAPÃO DA CANOA
01	Contratação de empresa para exercer as funções de zeladoria, abrangendo serviço de limpeza, manutenção preventiva e corretiva de baixa complexidade, e conservação das instalações do Campo e Cancha de Bocha localizados no Bairro Martini.	R\$ 2.277,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.400,00
	<b>MÉDIA</b>	<b>R\$ 2.726,66</b>		

### V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

O método estatístico aplicado para definição do valor estimado é a média obtida das três consultas de preços realizadas no Licitacon.

### VI – Justificativa da escolha do fornecedor

Na presente pesquisa foi obtido um orçamento no valor de R\$ 2.500,00 por mês.

Espumoso/RS, 06 de janeiro de 2026.

  
Amanda Demetrio dos Santos.  
Diretor Geral de Educação, Cultura e Turismo



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N° 025/2025

## CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ZELADORIA NO PARQUE DA VILA HÍPICA

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.550/0001-64, com sede na Av. Laurindo Centenaro, 481, Centro do Município de São José do Ouro/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vilmar de Biasi, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 03067607672, CPF nº 03067607672, residente e domiciliado no interior deste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **59.742.400 ADRIANO SANTOS DOS REIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 59.742.400/0001-15, com sede na Vila Hípica, S/N, em São José do Ouro/RS, telefone (54) 99997-7791, neste ato representada por seu signatário infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2025, conforme consta do Processo Administrativo nº 019/2025, firmam o presente contrato, diante da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, II e das seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria, limpeza, organização, manutenção e conservação do Parque da Vila Hípica e das áreas circunvizinhas, conforme condições estabelecidas neste contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade Unidade
1	<p><b>ZELADORIA DO PARQUE DA VILA HÍPICA</b></p> <p>Garantir a adequada manutenção do parque municipal e suas áreas adjacentes, promovendo sua utilização de forma segura e funcional.</p> <p>Os serviços incluem, exemplificadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Limpeza e remoção de resíduos;</li><li>• Manutenção e reparos em canos, torneiras e esgotos;</li><li>• Corte de grama e podas de capoeiras e árvores;</li><li>• Pintura e conservação das estruturas, cercas, muros e cercas de arame;</li><li>• Manutenção elétrica;</li><li>• Limpeza geral das áreas comuns, como banheiros e trilhas;</li><li>• Demais serviços conforme orientação da Secretaria de Urbanismo, para atender a demandas emergenciais ou situações imprevistas.</li><li>• A execução dos serviços será realizada de forma contínua.</li></ul>	Ações programadas conforme a demanda mensal

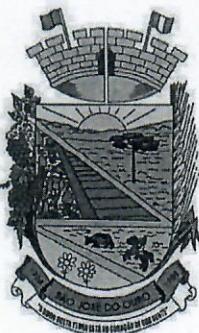
1.2 As informações pertinentes ao objeto encontram-se detalhadas nos anexos do Processo Administrativo de Licitação nº 011/2025.

1.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas na proposta CONTRATADA.

*Adriano*  
P

Av. Laurindo Centenaro, 481 | Centro | CEP 99.870-000 | Fone: (54) 3352-4500

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais) diante da Nota Fiscal, ATESTADA pelo Gestor Municipal.

2.2 O pagamento será realizado em prazo não superior a trinta dias, mediante Nota Fiscal, contados do ateste ou outra forma que o gestor ou fiscal do contrato, comprove o pleno cumprimento das obrigações pactuadas.

2.3 A nota fiscal deverá ser enviada pela CONTRATADA, para o endereço eletrônico [empenhos@pmouro.com.br](mailto:empenhos@pmouro.com.br), ATÉ o dia 25 de cada mês.

2.4 A nota fiscal deverá conter identificação do processo: Dispensa de Licitação nº 11/2025, o número deste contrato e do convênio (se houver) e os dados bancários da CONTRATADA.

2.5 Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 75/2022.

2.6 O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da IN RFB 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 75/2022.

2.7 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.7.1 Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

2.8 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.9 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, indicar o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da empresa licitante vencedora.

2.10 Na eventualidade de aplicação de multas, deverão ser líquidas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.11 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária.

2.12 As despesas referentes ao objeto serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	10 – SECRETARIA DE URBANISMO
UNIDADE:	01 – SECRETARIA DE URBANISMO
ATIV/PROJ:	1058   Manut. e Ampli. Parque de Exposição AH Berg.
RUBRICA:	3.3.90.39.00.00.00   Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica   269

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DO REAJUSTE

3.1 A vigência desta contratação compreenderá o período de 12 (doze) meses, com início no dia **01 de abril de 2025**, podendo ser renovado anualmente mediante termos aditivos até o limite máximo previsto para este tipo de contratação, conforme Art. 107, Lei nº 14.133/21.

*Assinatura*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

3.2 Ocorrendo prorrogação de prazo, o preço mensal referente aos serviços poderá ser reajustado anualmente, considerando-se a correção pelo IPCA/IBGE do período.

3.3 Durante a vigência do contrato, poderão ser realizadas reuniões entre CONTRATADA, Administração Municipal, Fiscal do Contrato e demais servidores envolvidos, a fim de redefinir situações que possam surgir para melhor execução dos serviços, priorizando o atendimento das legislações pertinentes e que não tiverem sido alcançadas por este instrumento contratual.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços prestados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

4.2 O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal 22/2023.

4.3 O fiscal do contrato será designado, pela autoridade máxima do órgão, conforme requisitos estabelecidos no art. 10, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 21 a 24 do Decreto Municipal 22/2023.

4.4 Quando não houver nomeação mediante termo específico, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

4.5 A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, quanto objeto.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 DO CONTRATANTE:

5.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do contrato;

5.1.2 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.1.4 Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe designada.

### 5.2 DA CONTRATADA:

5.2.1 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

5.2.2 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.4 Dispor de materiais e equipamentos necessários para realização dos serviços.

5.2.5 Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

5.2.6 Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.2.7 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- 5.2.8 Responder pelo pagamento dos salários devidos a seus funcionários, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer.
- 5.2.9 Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação.
- 5.2.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 5.2.12 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 5.2.13 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto.
- 5.2.14 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 5.2.15 Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 5.2.16 Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, os quais deverão ser descontados da fatura seguinte da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, mantidas todas as demais sanções previstas no contrato.
- 5.2.17 A CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento de todo e qualquer encargo fiscal, social, que se fizerem necessários para o desempenho das atividades contratadas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DEVERES E RESPONSABILIDADES:

6.1 As partes reafirmam o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e desenvolvimento pessoal em relação ao tratamento de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

6.2 A CONTRATADA compromete-se a assegurar a proteção, a privacidade e a confidencialidade de todas as informações, dados pessoais e conjuntos de dados aos quais tenha acesso, em conformidade com a LGPD, incluindo futuras modificações e regulamentações, ao longo da execução das obrigações estabelecidas no contrato.

§ 1º A CONTRATADA está proibida de empregar as informações, dados pessoais ou qualquer conjunto de dados acessados para propósitos que não se alinhem diretamente com a prestação dos serviços delineados no contrato.

§ 2º Na eventualidade de ser imprescindível coletar dados pessoais dos titulares, com o devido consentimento, para a efetivação do serviço, tal procedimento só ocorrerá com a autorização antecipada do Município de São José do Ouro/RS. A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade pela coleta e administração desses dados.

6.3 A CONTRATADA se compromete a estabelecer e manter medidas técnicas e de gestão eficazes para garantir a segurança, proteção, privacidade e confidencialidade de todas as informações, dados pessoais e conjuntos de dados aos quais tem acesso. O objetivo é prevenir acessos indevidos, incidentes, vazamentos ou quaisquer eventos que possam resultar em danos, perda, alteração ou divulgação não autorizada dos dados, minimizando assim qualquer risco associado à execução do contrato ou à exposição do Município.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

6.4 É dever da CONTRATADA conservar um registro das atividades de processamento de dados pessoais efetuadas, bem como dos dados que forem compartilhados, garantindo que tais registros possam ser rastreados e verificados eletronicamente a qualquer momento. § 1º. A CONTRATADA é obrigada a facilitar auditorias realizadas pelo Município de São José do Ouro/RS, fornecendo todas as informações requeridas para evidenciar a aderência às normas de proteção de dados estabelecidas.

§ 2º. Sempre que for requisitado pelo Município, a CONTRATADA deve disponibilizar qualquer informação ou documentação necessária que demonstre a adequada implementação das medidas de segurança acordadas no momento da contratação. Isso visa garantir a possibilidade de auditar o cumprimento contratual e a observância de todas as leis pertinentes.

6.5 A CONTRATADA garante que irá assegurar que todos seus funcionários, consultores e fornecedores de serviços, ao desempenharem suas funções e terem acesso a informações ou dados pessoais, cumprirão rigorosamente com as obrigações de proteção, confidencialidade e sigilo. Eles serão obrigados a firmar um compromisso formal de manutenção da confidencialidade e da segurança desses dados, compromisso este que será mantido à disposição do Município de São José do Ouro/RS para consulta a qualquer momento, se assim for solicitado.

6.6 É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar ou ceder a terceiros quaisquer tipos de informação, dados pessoais ou bancos de dados aos quais tenha acesso como parte da execução deste contrato, sem a obtenção prévia de uma autorização formal e por escrito.

6.7 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de São José do Ouro/RS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

6.8 Após o término do contrato ou quando os objetivos previstos forem alcançados, a CONTRATADA cessará qualquer processamento de dados pessoais que tenha sido disponibilizado pelo Município de São José do Ouro/RS dentro de um prazo máximo de 30 dias, seguindo as diretrizes especificadas por este, procederá com a eliminação total dos dados pessoais e de quaisquer cópias existentes, sejam elas digitais ou físicas, exceto nos casos em que seja necessário reter os dados para atender a uma obrigação legal.

6.9 A CONTRATADA se compromete a ser integralmente responsável e a compensar qualquer dano, perda ou prejuízo, incluindo quaisquer penalidades impostas pela autoridade competente, resultantes do manuseio incorreto dos dados pessoais fornecidos pelo Município de São José do Ouro/RS para os propósitos estabelecidos neste contrato.

6.10 A CONTRATADA deverá arcar com a total responsabilidade e indenização por quaisquer danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pelo não cumprimento de suas obrigações legais no tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

- I. Advertência: nas hipóteses do § 2º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- II. Multa de até 30% do preço contratado, nas hipóteses do § 3º, Art. 156, Lei 14.133/2021;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de São José do Ouro pelo prazo máximo de 3 anos, nas hipóteses do § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.3 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei 14.133/2021.

7.5 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

7.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

8.2 A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.3 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 22/2023, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

8.4 Todas as etapas do processo e o contrato será divulgado no Portal da Transparência do Município e no LicitCon - sistema informatizado do TCE-RS na internet.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim firmam o presente termo, que após lido e conferido, vai assinado pelos Contraentes.

São José do Ouro, RS, 28 de março de 2025

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO – RS  
Representado pelo Prefeito Municipal  
Sr. Vilmar de Biasi  
CONTRATANTE

ADRIANO SANTOS DOS REIS  
Empresário Individual – MEI  
CONTRATADA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

**CONTRATO 04/2025**

**CORTE DE GRAMA E MANUTENÇÃO NO POLIESPORTIVO**

**MUNICÍPIO DE ALECRIM**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob nº 87.612.784/0001-97, com sede administrativa na Rua Nicolau José Schaedler, 42, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. NEUSA LEDUR KUHN**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro, o Sr. **RICARDO ANDRÉ DE LIMA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 59.158.069/0001-90, residente e domiciliado na Tv. VI. Santo Antônio nº 1860 na cidade de Alecrim / RS, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). RICARDO ANDRÉ DE LIMA**, como **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância a Dispensa de Licitação nº **08/2025**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938 de 26 de maio de 2022 e pelo Decreto nº 16.118 de 03 de março de 2.023, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Corte de Grama, Limpeza e Manutenção no Poliesportivo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor, Pagamento**

2.1. O CONTRATANTE, obriga-se a pagar pela contratação da cláusula anterior, a importância global de R\$ 30.000,00(Trinta mil reais), sendo o pagamento no valor mensal de R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais) mediante apresentação de nota fiscal;

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos(impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios, equipamentos necessários à execução do objeto contratado.

2.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de Nota de Empenho, mediante entrega das faturas, que deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal de Finanças.

Rua Nicolau José Schaedler, 42 – CNPJ 87.612.784/0001-97  
Fone: (55)3546-1300/1305/1310/1135  
E-mail: [prefeitura@alecrim.rs.gov.br](mailto:prefeitura@alecrim.rs.gov.br) [www.alecrim.rs.gov.br](http://www.alecrim.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

**CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos, Prorrogação e Reajuste**

3.1. Este contrato terá vigência a partir de 06 de fevereiro de 2025 e perdurará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, até o limite máximo de 60 meses.

**CLÁUSULA QUARTA: Entrega: Local e Condições**

4.1. Os serviços descritos no objeto deste contrato, deverão ser executados no mínimo 2(duas) vezes ao mês, se necessário, no Poliesportivo e Recreativo Plínio Alberto Schaedler, situado na Av. Carlos Alberto Schaedler, sendo a CONTRATADA responsável pelo corte de grama no Poliesportivo, nas dependências do parque, na academia de ginástica, no parquinho, na beira das ruas de calçamento do Poliesportivo e pintura das faixas do campo, limpeza e organização dos banheiros, arremates do corte de grama, manutenção e arremates na quadra de areia, manutenção dos jardins, etc.

4.2. Somente serão aceitos serviços que correspondam as especificações constantes do presidente Contrato e tenham sido objeto de vistoria pelo órgão responsável pelo recebimento.

4.3. As notas fiscais serão emitidas e entregues juntamente com os serviços prestados.

4.4. Caso seja constatado que os serviços não correspondem em qualidade ao especificado na licitação ou à quantidade solicitada, será exigido do CONTRATADO que seja refeito o serviço, sem qualquer ônus para a Administração.

**CLÁUSULA QUINTA: Materiais**

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para realizar o corte e manutenção do serviço contratado, tais como: maquinas para o corte de grama, máquina para arremates, mão de obra, vassouras e ou soprador, carrinho de mão para o transporte da grama cortada, afim de deixar o Poliesportivo em condições dignas de receber diariamente os munícipes e visitantes, bem como fornecer os equipamentos de EPI's para a execução dos serviços;

Rua Nicolau José Schaedler, 42 – CNPJ 87.612.784/0001-97  
Fone: (55)3546-1300/1305/1310/1135  
E-mail: [prefeitura@alecrim.rs.gov.br](mailto:prefeitura@alecrim.rs.gov.br) [www.alecrim.rs.gov.br](http://www.alecrim.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

5.2 A CONTRATANTE cederá por empréstimo à CONTRATADA um tratorzinho marca Husqvarna LT 1597, número de patrimônio nº 9675, a gasolina de propriedade do Município de Alecrim para ser utilizado única e exclusivamente no corte de grama dentro das dependências do Poliesportivo e que deverá manter cuidados quanto à manutenção e operação evitando acidentes;

5.3 A CONTRATANTE fornecerá através do servidor Fiscal do Contrato o combustível necessário para o uso do tratorzinho no corte da grama.

**CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária**

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da CONTRATANTE, da seguinte dotação:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Unidade Orçamentária: 12.01 – Secretaria Municipal de Ind. Com. Serv. Tur e Desp.**

**Projeto Atividade: 651 – Manutenção da Secretaria Municipal de Ind. Com. Serv. Tur e Desp.**

**Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA SÉTIMA: - Obrigações dos CONTRATANTE / CONTRATADO**

7.1. Efetuar o pagamento ajustado;

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas realizadas pela CONTRATADA, mediante a devida comprovação, caso o investimento tenha sido destinado à execução do objeto licitado.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o serviço de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Rua Nicolau José Schaedler, 42 – CNPJ 87.612.784/0001-97  
Fone: (55)3546-1300/1305/1310/1135  
E-mail: [prefeitura@alecrim.rs.gov.br](mailto:prefeitura@alecrim.rs.gov.br) [www.alecrim.rs.gov.br](http://www.alecrim.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM

- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias decorrentes da execução do presente contrato, resguardando o Município, que não responderá, nem de forma subsidiária pela conduta da CONTRATADA;
- d) Caberá a CONTRATADA observar a organização das empresas em cumprir com o estabelecimento na forma de permissionária de utilização e manutenção do objeto contratado;
- e) A CONTRATADA deverá comunicar qualquer alteração que possa estar ocorrendo no Parque de Eventos;
- f) A empresa deverá ter conhecimento de quais os funcionários que porventura podem efetuar alguns serviços;
- g) A CONTRATADA além de fazer a manutenção diária, deverá até o dia 10 de dezembro de cada ano, deixar o corte de grama e arremates feitos, organizado de modo que mantenha o embelezamento do Poliesportivo a fim de receber os visitantes nesse período de festividades;
- h) Providenciar a imediata correção de deficiências irregulares apontadas pela CONTRATANTE;
- i) Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- j) Aceitar nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitando os limites legais, conforme lei vigente.

**CLÁUSULA OITAVA:** Do Fiscal do contrato

8.1. Fica designando como fiscal do contrato o Sr. Marcelo Simon, podendo este designar prepostos. Constatado alguma anormalidade, deverá tomar as providências cabíveis.

**CLÁUSULA NONA:** Da inexecução do contrato e das penalidades

Rua Nicolau José Schaedler, 42 – CNPJ 87.612.784/0001-97  
Fone: (55)3546-1300/1305/1310/1135  
E-mail: [prefeitura@alecrim.rs.gov.br](mailto:prefeitura@alecrim.rs.gov.br) [www.alecrim.rs.gov.br](http://www.alecrim.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Deixar de manter a proposta(recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Executar o contrato com pequenas irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 07(sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso;

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.4. A aplicação de sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei vigente, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à administração;

9.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias;

9.6. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fazer jus;

9.7. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada e a ampla defesa;

9.8. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante

Rua Nicolau José Schaedler, 42 – CNPJ 87.612.784/0001-97  
Fone: (55)3546-1300/1305/1310/1135  
E-mail: [prefeitura@alecrim.rs.gov.br](mailto:prefeitura@alecrim.rs.gov.br) [www.alecrim.rs.gov.br](http://www.alecrim.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

vencedora o contraditório e a ampla defesa;

9.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.10. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Da rescisão

10.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes;

10.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA, mediante 3(três) notificações pelo não cumprir as condições, se a CONTRATADA, mediante 3(três) notificações pelo não cumprir as condições e obrigações expressas neste anto, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na lei vigente e demais legislações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Cristo/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Alecrim, RS, 06 de março de 2025.

Neusa Ledur Kuhn  
Prefeita Municipal

Ricardo André de Lima  
Contratada

**FISCAIS:**

Rua Nicolau José Schaedler, 42 – CNPJ 87.612.784/0001-97  
Fone: (55)3546-1300/1305/1310/1135  
E-mail: [prefeitura@alecrim.rs.gov.br](mailto:prefeitura@alecrim.rs.gov.br) [www.alecrim.rs.gov.br](http://www.alecrim.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

Processo Administrativo 14/2025 Dispensa

**CONTRATO Nº 06/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

**CONTRATO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E JARDINAGEM.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.082.233/0001-02, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Rudá, nº745, Bairro Zona Nova, Capão da Canoa – RS, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. EDUARDO MEDEIROS SARMENTO**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e a empresa **MARIA FERNANDA GONÇALVES DA SILVA**, com sede no endereço na Rua oito, nº 218, Bairro Nova Guarani, em Capão da Canoa/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 59.407.768/0001-27, neste ato representada por seu representante legal **Sra. Maria Fernanda Gonçalves da Silva**, inscrita no CPF sob nº 044.198.650/16 de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordam entre si o presente Contrato para a prestação dos serviços de publicação de atos administrativo, que se reger-se-á;

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 14.133/21 e demais legislação aplicável, normas técnicas de proteção e segurança do respectivo ramo de atividade, bem como no Processo Administrativo nº. 14/2025, modalidade Dispensa, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objetivo desse instrumento é a **Contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção predial preventiva e corretiva, reparos em geral, instalações hidrossanitário, pintura em geral, instalações elétricas, reparos em geral, fachadas, corte de grama, limpeza de calhas, limpeza do pátio e do estacionamento na Câmara Municipal de Vereadores e Biblioteca Pública.**

**Av. Rudá nº 745 – Zona Nova – Capão da Canoa – RS – CEP: 95555-000  
Fone/Fax: (51) 3625-1132 – [www.cmcc.rs.gov.br](http://www.cmcc.rs.gov.br) – [camara@cmcc.rs.gov.br](mailto:camara@cmcc.rs.gov.br)**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

### DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 2.1 – Executar os serviços, conforme especificações contidas no Termo de Referência, e na sua proposta, com alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento de equipamentos necessários para execução dos serviços.
- 2.2 – Atender as obrigações decorrentes da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Realizar o pagamento dos serviços comprovadamente prestados, nos prazos e na forma prevista neste contrato;
- 3.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade de prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior justificadas e aceitos pela Contratante, não deverão ser interrompidos;
- 3.3. Tornar disponíveis instalações e acessos necessários à prestação de serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato passa a vigorar na data da assinatura com validade 12(dose) meses, encerrando-se em 11 de março de 2026, podendo ser prorrogado, conforme art. 106 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

- 4.1 – O valor mensal da prestação dos serviços é de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, vencíveis até o 5º dia útil do mês subsequente, sendo calculado proporcional quando houver mês em fração da prestação dos serviços, totalizando o valor global de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil oitocentos reais)**;
- 4.2 - O valor mensal da prestação de serviço será pago mediante apresentação de nota fiscal, certidões negativas: federal, estadual, municipal e trabalhista, sendo todos encaminhados pelo e-mail: [pagamentos@cmcc.rs.gov.br](mailto:pagamentos@cmcc.rs.gov.br) e [diretoria@cmcc.rs.gov.br](mailto:diretoria@cmcc.rs.gov.br).
- 4.3 – O reajuste do contrato se dará pela variação do IPCA( índice de preços ao consumidor amplo) do sistema nacional de índices de preços ao consumidor, a cada período de 12(doze) meses.

Av. Rudá nº 745 – Zona Nova – Capão da Canoa – RS – CEP: 95555-000  
Fone/Fax: (51) 3625-1132 – [www.cmcc.rs.gov.br](http://www.cmcc.rs.gov.br) – [camara@cmcc.rs.gov.br](mailto:camara@cmcc.rs.gov.br)



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

### CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente Contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento para o exercício financeiro de 2025, especificado no órgão 01, atividade: 001.01.122.0001.2001, elemento 3.3.90.39

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Capão da Canoa nos casos de inexecução total ou parcial;
- b) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal se assim o interesse público exigir;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes;
- d) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Câmara Municipal conforme previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela recusa em promover a execução do objeto do presente contrato dentro do prazo estabelecido, a contratada se sujeitará à multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.

7.2. À contratada que não mantiver as obrigações ora contratadas, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, a Contratada serão as sanções previstas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 14.133/21.

7.3. Pela não manutenção da validade da documentação de regularidade fiscal (Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS), poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A Contratada declara expressamente que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como da prestação do serviço.

8.2. Todo equipamento que for entregue estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pela Contratante.

8.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

8.4. Qualquer tolerância da Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não será entendida como aceitação, novação ou precedente.

Av. Rudá nº 745 – Zona Nova – Capão da Canoa – RS – CEP: 95555-000  
Fone/Fax: (51) 3625-1132 – [www.cmcc.rs.gov.br](http://www.cmcc.rs.gov.br) – [camara@cmcc.rs.gov.br](mailto:camara@cmcc.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos serviços efetuados pelo CONTRATADO, designando a Comissão de Fiscalização de Contratos estipulado pela Resolução de Mesa nº 03/2018 e o Servidor Público Sr. **Guilherme Brandão**, Fiscal de Contrato, Portaria nº 37/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca de Capão da Canoa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos.

Capão da Canoa, 11 de março de 2025.

---

*[Signature]*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA**

**CNPJ.: 05.082.233/0001-02**

**EDUARDO MEDEIROS SARMENTO**

**Contratante**

*Maria Fernanda Gonçalves da Silva*  
**MARIA FERNANDA GONÇALVES DA SILVA**

**CNPJ: 59.407.768/0001-27**

**Contratado**

**Av. Rudá nº 745 – Zona Nova – Capão da Canoa – RS – CEP: 95555-000  
Fone/Fax: (51) 3625-1132 – [www.cmcc.rs.gov.br](http://www.cmcc.rs.gov.br) – [camara@cmcc.rs.gov.br](mailto:camara@cmcc.rs.gov.br)**